



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**TERMO DE JUSTIFICATIVAS**

O presente Termo, em atendimento ao Art. 74, parágrafo, III, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**, tem por finalidade apresentar justificativa técnico-legal e subsidiar a CPL – Comissão Permanente de Licitação para a formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a “contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria na área da contabilidade pública, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto de Moz.

**Da Fundamentação Legal**

Assim dispõe o artigo 74, parágrafo, III, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, nestes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

**Da singularidade do serviço** - Ora, o serviço a ser contratado possui toda uma especificidade, a natureza **singular** do objeto contratado é medida por meio da observação de peculiaridades do mesmo, que o diferencia perante os demais, daqueles corriqueiros, praticáveis com êxito mediante emprego de conhecimento ou de técnica comuns, normais. A **singularidade** do objeto decorre de elementos como a especialidade, a distinção e a complexidade que sua solução busca, assim, não se poderia comparar e julgar as alternativas mediante comparação por critérios objetivos.

**Da notória especialização** – Ora, o próprio § 3º, do artigo 74, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização, ou seja, o texto do supracitado parágrafo deixa claro que a **notória especialização** do profissional ou da empresa que prestará os serviços decorrerá do seu conceito no campo de sua especialidade. O que a Administração Pública procura, de fato, é o mesmo que almeja um particular em uma possível contratação de serviços técnicos especializados: um profissional notável em sua área de atuação, para que haja a segurança de que ele resolverá a contento determinado serviço técnico profissional especializado de natureza singular.

A **singularidade** do serviço apresentada como requisito legal consiste, em suma, na **especialidade** do objeto, que exige uma solução igualmente **especializada** e, assim, os serviços oferecidos para satisfazê-lo são definitivamente incomparáveis. Vale salientar que **singular** é aquele serviço que não pode ser prestado por qualquer profissional indistintamente.

No caso em tela, ressalta-se a necessidade da contratação em questão, contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal dando suporte aos vereadores.

**Da Escolha do Executante ou Fornecedor**

A escolha, não aleatória, recaiu sobre o Roberto Lobato Garcia, técnico em contabilidade, registrado na CRC - PA sob nº 007813/0, haja vista o mesmo enquadrar-se perfeitamente, nos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como condicionante à contratação direta. E não somente por isso, é comprovadamente experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência – conforme atestado de capacidade técnica e demais comprovações curriculares e extracurriculares apresentados em anexo, possuindo peculiar relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, categoricamente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhido na Legislação de Licitações e Contratos, em o Art. 74, parágrafo, III, da **LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021**.

**Do Preço:**

Para que a contratação direta do referido prestador enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 74, parágrafo, III, da **LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021**.

Assim, motivado pela razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo montante para o desenvolvimento da empreitada em tela, propõe-se o valor global de R\$ 215.655,84 (Duzentos e Quinze Mil, Seiscentos e Cinquenta e cinco Reais e Oitenta e Quatro centavos, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal fixado em R\$ 17.971,32 (Dezessete mil Novecentos e Setenta e Um reais e Trinta e Dois centavos), patamar totalmente compatível com o praticado no mercado por demandas similares, levando-se em consideração que o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações.

Por fim, estando configurada a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste, fica consagrado que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária a seguir:

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

**- Exercício 2023**

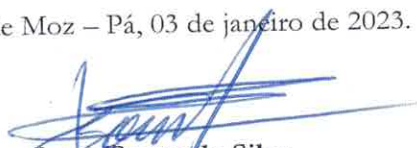
0101 – Câmara Municipal de Porto de Moz

01 031.0001 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Porto de Moz

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Porto de Moz – Pá, 03 de janeiro de 2023.

  
**Jorge Souto da Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Porto de Moz*